

mum (tribunal colectivo), n.º 62/00.0GCACB, pendente neste Tribunal contra a arguida Florbela de Abreu Gonçalves, filha de Joaquim Gomes Gonçalves e de Maria Almerinda Alves de Abreu Gonçalves, de nacionalidade portuguesa, nascida em 31 de Julho de 1968, solteira, facetador de diamantes, titular do bilhete de identidade n.º 8101403 e do passaporte n.º 353206, com domicílio na Rua Actor Isidoro, 28, 3.º, esquerdo, Lisboa, 1900-019 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de apropriação ilegítima em caso de acesso ou de coisa achada, previsto e punido pelo artigo 209.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, praticado em 26 de Março 2000, dois crimes de falsificação de documento, previsto e punido pelos artigos 255.º, alínea a), e 256.º, n.º 1, alíneas a) e c), e n.º 3, do Código Penal, praticados em 26 de Março 2000 e dois crimes de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, praticados em 26 de Março 2000, por despacho de 26 de Maio de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por a mesma ter sido detida e ter prestado termo de identidade e residência, artigo 336.º, n.ºs 1 e 2, do Código de Processo Penal.

30 de Maio de 2006. — A Juíza de Direito, *Helena Isabel Correia Candeias*. — A Oficial de Justiça, *Maria Armanda Tanqueiro*.

Aviso n.º 2483/2006 — AP

A Dr.ª Helena Isabel Correia Candeias, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobaça, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 81/03.5PAACB, pendente neste Tribunal contra o arguido António José Monteiro Batista, filho de António de Sousa Batista e de Maria Emília Monteiro da Rocha, natural de Vale de Cambra, Macieira de Cambra, Vale de Cambra, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Junho de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11128762, com domicílio na Rua dos Melros, sem número, Frei Domingos, 2475 Benedita, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 30 de Abril de 2003, um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 30 de Abril de 2003, por despacho de 5 de Junho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo, ter prestado termo de identidade e residência.

6 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Helena Isabel Correia Candeias*. — A Oficial de Justiça, *Maria Armanda Tanqueiro*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMADA

Aviso n.º 2484/2006 — AP

O Dr. Luís Seixas, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 524/00.0GELSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno Miguel Ezaquiel dos Santos, filho de António Preto Monteiro Santos e de Natália Maria Ezaquiel Rainho, natural de Portugal, Seixal, Amora, Seixal, de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Novembro de 1974, solteiro, com domicílio na Rua Pinto Quartim, lote 7, rés-do-chão, D, Lisboa, 1300 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, praticado em 17 de Novembro de 2000, por despacho de 1 de Junho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

2 de Junho de 2006. — O Juiz de Direito, *Luís Seixas*. — O Oficial de Justiça, *João Fouto*.

Aviso n.º 2485/2006 — AP

O Dr. Luís Seixas, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 82/98.3TAALM-A, pendente neste Tribunal contra o arguido Avelino Sanches Costa, filho

de Zeferino Sanches da Costa e de Lourença Cardoso, natural de Cabo Verde, nascido em 29 de Janeiro de 1967, solteiro, com domicílio na Rua do Sol, 134, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime receptação, previsto e punido pelo artigo 231.º, do Código Penal, por despacho de 1 de Junho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

8 de Junho de 2006. — O Juiz de Direito, *Luís Seixas*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Paula Fernandes*.

Aviso n.º 2486/2006 — AP

O Dr. Luís Seixas, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 111/04.3PAALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Manuel Lourenço Duarte, filho de Jorge Manuel Cordeiro Duarte e de Anabela Fonseca Lourenço, natural de Portugal, Lisboa, São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Dezembro de 1983, com domicílio na Avenida António Sérgio, 7, 3.º, esquerdo, Reboleira, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 16 de Janeiro de 2004, por despacho de 8 de Junho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

9 de Junho de 2006. — O Juiz de Direito, *Luís Seixas*. — O Oficial de Justiça, *João Fouto*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMADA

Aviso n.º 2487/2006 — AP

A Dr.ª Cláudia Barata, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 513/99.5GTSTB, pendente neste Tribunal contra o arguido José Fernando Brito Sousa, filho de Fernando Alvares de Sousa e de Custódia das Neves Brito, natural de Portugal, Vila Chã, Vila do Conde, nascido em 28 de Janeiro de 1960, titular do bilhete de identidade n.º 6802945, com domicílio na Rua dos Fanqueiros, 122, 4.º, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 30 de Julho de 1999, por despacho de 26 de Abril de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

26 de Abril de 2006. — A Juíza de Direito, *Cláudia Barata*. — A Oficial de Justiça, *Maria Conceição Nobre*.

Aviso n.º 2488/2006 — AP

A Dr.ª Cláudia Barata, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 59/04.1PTALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Varela, filho de António Varela e de Angelina Vieira Varela, natural de Alverca do Ribatejo, Vila Franca de Xira, nascido em 5 de Maio de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13340014, com domicílio na Praceta Marques Castelo Novo, 7, 1.º esquerdo, Damaia de Cima, 2720 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 10 de Maio de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Maio de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto